



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0245/2021

Em, 03 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO EM DAR PUBLICIDADE DA RELAÇÃO DE TODOS OS CADASTRADOS, EM SITUAÇÃO REGULAR, PARA EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, através da secretaria responsável, obrigada a divulgar em sua página oficial na internet a relação de todos os cadastrados, em situação regular, para o exercício do Comércio Ambulante no Município.

§ 1º A relação deverá ser emitida por "Segmento" do Grupo de Atividades;

§ 2º Na relação deverão constar:

- a) nome do cadastrado - pessoa física, razão social e/ou nome fantasia (quando houver);
- b) número da licença;
- c) datas da emissão e validade da licença;
- d) setorização e/ou local autorizados para a atividade;
- e) discriminação da atividade autorizada (produto/equipamentos);

§ 3º A relação deverá ser atualizada mensalmente até o décimo dia útil, e retificada sempre que houver nova deliberação da secretaria responsável.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2021.

VINÍCIUS CAETANO CORRÊA
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA:

A publicidade é um princípio administrativo, para o qual o Poder Público deve agir com a maior transparência possível. Para isso, os atos publicados devem surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração. Ainda, é imperativo constitucional que assegure aos cidadãos acesso às informações ligadas às atividades dos serviços públicos; e, por isso, a publicidade dos atos é condição de sua eficácia e existência.

O Projeto de Lei em tela visa dar transparência do Cadastro do Comércio Ambulante no Município, o que proporcionará à população informação atualizada da atividade de todos os licenciados, em conformidade com o Código de Posturas.